



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE EMPREITADA**

**Objeto: Execução de Obra: Reforma de Escolas  
Contrato nº 017/2020.**

O Município de Santa Luzia do Paruá/MA, CNPJ nº. 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº. 355 - Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu ordenador de despesas, a Sra. EULALIA RODRIGUES MUNIZ, vem rescindir amigavelmente com a firma ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.813/0001-89, com sede à Avenida Tancredo Neves, 195, Centro, Centro Novo do Maranhão-MA, por intermédio de seu representante Sócio Administrador, o Sr. JOÃO ROBERTO DE JESUS LIMA, o contrato sob Regime de Empreitada por Preço Global, para Execução de Obra: Reforma de Escolas do município de Santa Luzia do Paruá, através de contrato decorrente da Tomada de Preço nº 002/2020, conforme as razões expostas a seguir:

1. O contrato em epígrafe foi celebrado em 27 de fevereiro de 2020, e tem sua vigência até 31 de Dezembro de 2020;
2. Ocorre que objeto pactuado foi concluído parcialmente e houve manifestação por parte da empresa contratada no intuito de rescindir o contrato;
3. Entendemos que pelo interesse da Administração é apropriado a rescisão pelos motivos apresentados e atestado pela empresa, são eles:
  - a) Suspensão dos serviços no período de alta contaminação por Covid-19;
  - b) Aumento das demandas nas reformas das últimas unidades escolares;
  - c) Inviabilidade de aditivo de contrato, pois a demanda supera os 25% do valor do contrato atual, necessitando a realização de novo processo de contratação dos serviços que supram a necessidade excedente.
4. Observando o princípio da eficiência nos contratos públicos, é adequada uma nova contratação a fim de concluir permanentemente as demandas necessárias nas unidades escolares do município.
5. Observamos os termos do inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93 e cláusula 10.1 do Contrato nº 017/2020:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*(...)*

*§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

6. Assim, considerando os motivos elencados, o interesse da administração pública e a observação da legislação, decidimos pela rescisão amigável do contrato em epígrafe.

7. Portanto, fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 27 de fevereiro de 2020, entre as partes supracitadas.

Santa Luzia do Paruá/MA, 12 de novembro de 2020.

  
*Eulália Rodrigues Muniz*  
Secretária Municipal de Educação  
Port. n° 006/2017 - GP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**EULALIA RODRIGUES MUNIZ**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBERTO CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
Sr. JOÃO ROBERTO DE JESUS LIMA  
Sócio-Administrador